



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 54/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 60
Em 28/03 de 2017 PÁGINA(S) 16


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

Processo TCDF n.º 10.630/2012 (01 volume) - Apenso n.º 040.000.958/2012 (02 volumes e 02 anexos).

Nome/Função/Período: Janine Rodrigues Barbosa, Administradora Regional no período de 01.01 a 31.12.11 e Carlos José Ponciano Cavalcanti, Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 11.01 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.1 – Adesão à ata de registro de preços: ausência de demonstração de adequação a preços de mercado – Decisão TCDF n.º 1.806/2006, do Relatório de Auditoria n.º 25/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo n.º 040.000.958/2012).

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, aplicar **multa** individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis acima indicados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4936, de 14 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte